

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.)

CELEBRADO ENTRE

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.,
como Emissora,

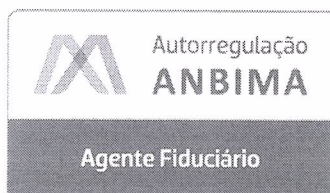
SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.
como Garantidora Fidejussória

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
10 de agosto de 2021

1



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular como Emissora,

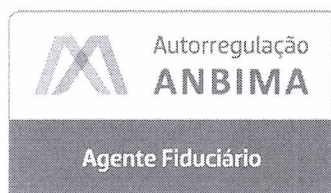
(a) SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.) sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, cidade de Mandaguari, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Emissora”);

e, como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de Interveniente Garantidor,

(c) SUPERBAC BIOTCHNOLOGY SOLUTIONS S.A. (atual denominação da Superbác Proteção Ambiental S.A.) sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, cidade de Cotia, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.657.661/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados

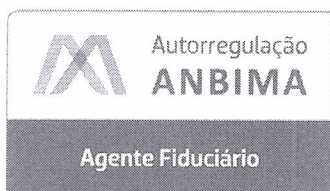


na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.340.604, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) As Partes celebraram em 1º de outubro de 2018 o *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme aditado em 22 de agosto de 2019 (“Primeiro Aditamento”) em 09 de julho de 2020 (“Segundo Aditamento”) e em 3 de dezembro de 2020 (“Terceiro Aditamento”);*
- (B)(i) Em 11 de junho de 2021 foi realizada assembleia geral de Debenturistas na qual foi aprovada: (i) a alteração da sobretaxa da Remuneração, que a partir de 15 de junho de 2021, exclusive, passou a ser de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), acrescida de sobretaxa equivalente a 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (ii) a alteração da data de vencimento das Debêntures, que passou a ser 15 de novembro de 2025; (iii) a alteração dos índices financeiros previstos na alínea “r” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão; (iv) a exclusão do item “q” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão; (v) a alteração do cronograma de pagamentos da amortização das Debêntures; (vi) a concessão de autorização prévia para a venda da Fazenda Tangará, nos termos da alínea “u”, da cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, sem que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures; (vii) a inclusão de evento de amortização extraordinária obrigatória das Debêntures em valor equivalente a 100%



(cem por cento) do montante que exceder o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no preço de venda da Fazenda Tangará; (viii) a alteração das cláusulas 4.13.2, 4.13.3, 4.13.4, 4.13.5 e 4.13.6 relacionadas à Remuneração Variável, nos termos da Escritura de Emissão; e (ix) a autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para refletir as deliberações acima, inclusive, mas sem limitação, a celebração a celebração deste Quarto Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes, por esta, firmar na melhor forma de direito, o presente “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)*” (“Quarto Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

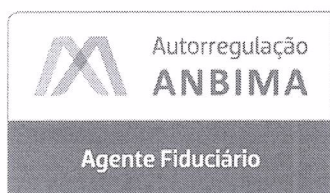
CLÁUSULA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 85 (oitenta e cinco) meses contados da Data de Emissão (“Prazo Total das Debêntures”), vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2025 (“Data de Vencimento”).”

1.2. As Partes resolvem alterar a cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

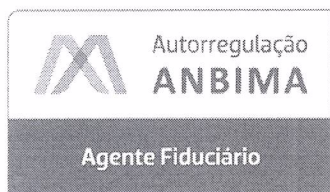
“4.9.1 A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 13 (treze) parcelas sucessivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo:



<i>Parcela</i>	<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário</i>
1 ^a	15/06/2019	14,0000%
2 ^a	15/11/2019	7,5000%
3 ^a	15/06/2020	7,0000%
4 ^a	15/06/2021	2,1450%
5 ^a	15/11/2021	5,0050%
6 ^a	15/06/2022	7,1500%
7 ^a	15/11/2022	3,5750%
8 ^a	15/06/2023	9,2950%
9 ^a	15/11/2023	5,0050%
10 ^a	15/06/2024	11,4400%
11 ^a	15/11/2024	6,4350%
12 ^a	15/06/2025	14,3000%
13 ^a	15/11/2025	7,1500%

1.3. As partes resolvem alterar a cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.11.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de (i) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento), até 15 de junho de 2021 (inclusive) e (ii) 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 15 de junho de 2021, (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data de



Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

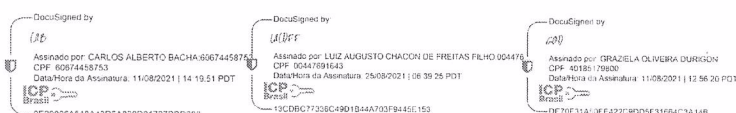
$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

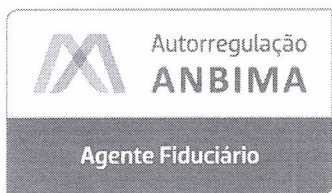
Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:





$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n .

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 3,8000, até 15 de junho de 2021 (inclusive) e 7,0000 (sete) a partir de 15 de junho de 2021 (exclusive); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

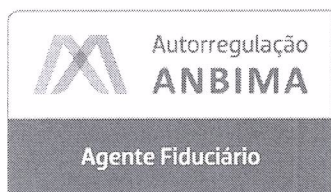
1.4. As partes resolvem excluir a alínea “q” e alterar a alínea “r” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“(r) caso a relação “Dívida Líquida/EBITDA” da Fiadora, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora apurada anualmente pelo Agente Fiduciário a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora expressos nos relatórios de auditoria (i) até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 seja superior a 2,5x; (ii) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 seja superior a 6,0x; (iii) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 seja superior a 2,5x; (iv) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 seja superior a 2,0x; e (v) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 seja superior a 1,0x”

DocuSigned by
Assinado por CARLOS ALBERTO BACHA 60674458753
CPF: 60574458753
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 14:19:58 PDT
ICP-Brasil
DE29096A548A43D6A836D21727BBD688

DocuSigned by
Assinado por LUIZ ALGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO 40487591643
CPF: 40487591643
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2021 | 06:36:33 PDT
ICP-Brasil
13CDB6C77326C48D1B44A700FB448E150

DocuSigned by
Assinado por GRAZIELA OLIVEIRA DURIGON 420185173800
CPF: 420185173800
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 12:58:24 PDT
ICP-Brasil
DE78F31A50F7C422C8D05F31664C3A14B



1.5. As Partes resolvem incluir a cláusula 6.3.7 para prever a amortização extraordinária obrigatória, a qual passa a vigorar com a redação a seguir:

“6.3.7. Caso ocorra a venda da Fazenda Tangará, localizada no município de Tangará da Serra, estado do Mato Grosso, representada pelas matrículas nº 38.509, nº 38.533, nº 37.800, nº 38.507, nº 38.515, nº 38.557 e nº 37.923 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Tangará da Serra – MT (“Fazenda Tangará”), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), nos termos desta cláusula 6.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, independente do prazo previsto na cláusula 6.3.1, no montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor que exceder R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos recursos, e acrescido do prêmio estabelecido na Cláusula 6.3.4 para a Amortização Extraordinária.”

1.6. As Partes resolvem incluir a alínea “hh” da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a redação a seguir:

“(hh) na hipótese de venda da Fazenda Tangará, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos da cláusula 6.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, no montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor que exceder R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos recursos, independentemente do prazo estabelecido na Cláusula 6.3.1 e acrescido do prêmio estabelecido na Cláusula 6.3.4.”

1.7. As Partes resolvem alterar as cláusulas 4.13.2, 4.13.3, 4.13.4, 4.13.5 e 4.13.6 relacionadas à Remuneração Variável, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.2. Os Debenturistas, proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, farão jus, nos termos do item 4.13.4, abaixo, a receber uma Remuneração Variável correspondente a 10% (dez por cento) da diferença positiva entre o EBITDA da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, e o EBITDA Linha D'Água, conforme definido no item 4.13.3, abaixo, medida

DocuSigned by

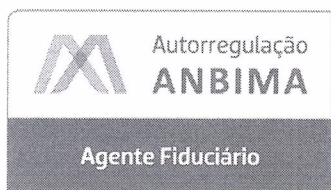
 Assinado por CARLOS ALBERTO BACHA 60674458
 CPF: 02674458/753
 Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 14:26:02 PDT
 ICP-Brasil
 0E29098A548A43D6A36D21727B9D688

DocuSigned by

 Assinado por LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS 041501643
 CPF: 041501643
 Data/Hora da Assinatura: 25/08/2021 | 06:39:29 PDT
 ICP-Brasil
 13C0BC77329C4D01B44A703F645E153

DocuSigned by

 Assinado por GRAZIELA OLIVEIRA DURIGON 4016517850
 CPF: 4016517850
 Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 12:56:29 PDT
 ICP-Brasil
 DE76F31A50FE427C8DD5F31564C3A149



anualmente a cada encerramento de exercício social da Fiadora e no primeiro semestre de 2025 ("Remuneração Variável EBITDA").

"4.13.3. Entende-se por EBITDA o lucro do referido período antes das receitas/despesas financeiras, da provisão para IRPJ/CS (Imposto de Renda Pessoa Jurídica/Contribuição Social), depreciações, amortizações, outras receitas e despesas líquidas não operacionais ("EBITDA") e por EBITDA Linha D'Água o maior entre: (i) o EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, tendo como valor R\$42.743.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil reais), (ii) o EBITDA realizado nos anos subsequentes e anteriores ao exercício em questão ("EBITDA Linha D'Água") e (iii) para a apuração do EBITDA relativo à apuração do primeiro semestre de 2025 será utilizado o EBITDA proforma para os 12 (doze) últimos meses".

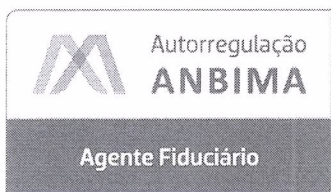
"4.13.4. A Remuneração Variável será calculada pela Emissora anualmente e após o primeiro semestre de 2025, a qual deverá encaminhar a memória de cálculo para o Agente Fiduciário, cálculo esse que será realizado com base no EBITDA Linha D'Água e nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, exceto para as demonstrações financeiras relativas ao primeiro semestre de 2025, apresentadas pela Fiadora ("Demonstrações Financeiras Consolidadas"), referentes ao exercício social ou ao primeiro semestre de 2025 em que deverá ser verificado se houve o incremento, ou não, do EBITDA. A Emissora compromete-se a fornecer ao Agente Fiduciário as Demonstrações Financeiras Consolidadas em questão da Fiadora, tão logo sejam publicadas nos jornais competentes, exceto para as demonstrações financeiras relativas ao primeiro semestre de 2025, que deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário até 31 de agosto de 2025."

"4.13.5. A Remuneração Variável será validada anualmente e após o primeiro semestre de 2025 pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado a partir de 31 de dezembro de 2018 até o período referente ao exercício social que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024 assim como ao período referente ao semestre encerrado em 30 de junho de 2025. A

DocuSigned by: Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA EDUARDO
CPF: 60674458753
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2021 | 14:20:07 PDT
ICP-Brasil
E29096A545A43D6A8300217276B0658

DocuSigned by: Assinado por: LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS
CPF: 0047891843
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2021 | 08:35:36 PDT
ICP-Brasil
13C8BC77339C49D1B44A703F9445E193

DocuSigned by: Assinado por: GRAZIELA OLIVEIRA DURIGON
CPF: 40185171800
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2021 | 12:56:35 PDT
ICP-Brasil
DE70F31A501E422C8D05F31B64C3A14B



Emissora deverá apresentar o resultado do cálculo da Remuneração Variável EBITDA, até o dia 05 de abril de cada ano e até o dia 05 de setembro de 2025. O primeiro pagamento da Remuneração Variável EBITDA (se houver) será em 2019, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, e o último em 2025, referente ao primeiro semestre de 2025.”

“4.13.6. A Remuneração Variável EBITDA deverá ser calculada pela Emissora anualmente e após o primeiro semestre de 2025, e validada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis de sua apuração. A Emissora terá até 7 (sete) dias corridos após a validação do valor pelo Agente Fiduciário para efetuar o pagamento da Remuneração Variável EBITDA.”

CLÁUSULA SEGUNDA TERMOS DEFINIDOS

2.1. As expressões utilizadas neste Quarto Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quarto Aditamento são neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

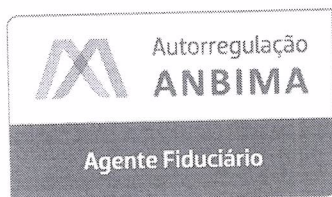
3.2. Este Quarto Aditamento deverá ser arquivado na JUCEPAR e ser levado a registro nos Cartórios de RTD, nos termos e prazo previstos nas cláusulas 2.5.1 e 2.7.1, respectivamente, da Escritura de Emissão, podendo o prazo ser prorrogado sucessivamente por igual período, caso não seja possível realizar o arquivamento e o registro por motivos imputados exclusivamente à JUCEPAR e/ou aos Cartórios de RTD.

DocuSigned by:
Assinado por CARLOS ALBERTO BACHA 00674458753
CPF: 03674458753
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 14:20:12 PDT
ICP-Brasil
0E28059A5A4A43D6A830D217278D688

DocuSigned by:
Assinado por LUIZ AUGUSTO CHADON DE FREITAS FILHO 00447591643
CPF: 00447591643
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2021 | 06:39:40 PDT
ICP-Brasil
13CDEB77338C49B1B44A703F844E153

DocuSigned by:
Assinado por GRAZIELA OLIVEIRA DURIGON 40185178800
CPF: 40185178800
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 12:56:39 PDT
ICP-Brasil
0E10F31A50FE472C9D8F3166AC2A148

DocuSign Envelope ID: 22ACB92C-DB44-45DC-93EA-3BC30275A5A1



3.3. Este Quarto Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vinculará as Partes e seus sucessores em qualquer capacidade, irrevogável e irreversível para todos os fins e efeitos da lei.

3.4. Alterações feitas na Escritura de Emissão por meio do presente Quarto Aditamento não implicam em novação das disposições da Escritura de Emissão.

3.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quarto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Quarto Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Quarto Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.6. As Partes reconhecem este Quarto Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

3.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.8. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

DocuSigned by

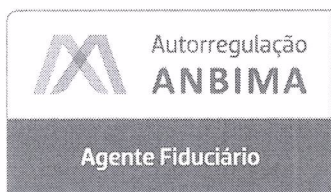
 Assinado por CARLOS ALBERTO BACHA 60674458753
 CPF: 60674458753
 Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 14:20:18 PST
 ICP-Brasil
 DE29096A548A43D6A830D21727B8D688

DocuSigned by

 Assinado por LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO 056416
 CPF: 00447891643
 Data/Hora da Assinatura: 25/08/2021 | 08:39:49 PDT
 ICP-Brasil
 13CDB077308C49D1B44A703F8448E153

DocuSigned by

 Assinado por GRAZIELA OLIVEIRA DURIGON
 CPF: 0185179800
 Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 12:56:43 PDT
 ICP-Brasil
 DE70F31A50FE422C9D05F31664C3A14B



CLÁUSULA QUARTA DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Quarto Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na qualidade de intervenientes anuentes, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 10 de agosto de 2021

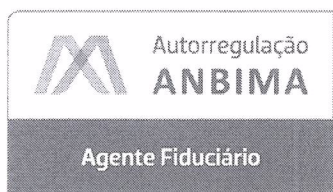
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

DocuSigned by:
JLB
Assinado por CARLOS ALBERTO BACHA 60674456753
CPF: 60674456753
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 14:26:22 PDT
ICP-Brasil
DE290564548A43D6A63D21727BB0968

DocuSigned by:
LJDEF
Assinado por LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO 904479
CPF: 00457631643
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2021 | 06:39:45 PDT
ICP-Brasil
13CDB8C77336C49D1B44A703F8445E153

DocuSigned by:
GRJ
Assinado por GRAZIELA OLIVEIRA DURKSON
CPF: 40195173300
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 12:56:48 PDT
ICP-Brasil
DE70F31A55F5422C8D06F31664C3A14B

DocuSign Envelope ID: 22ACB92C-DB44-45DC-93EA-3BC30275A5A1



Página de assinaturas 1/3 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regimes de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

DocuSigned by:
Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho
Assinado por: LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO 004476...
CPF: 03427691643
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2021 | 08:39:53 PDT
ICP

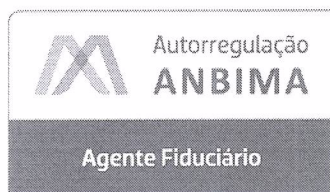
Nome: Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
CARLOS ALBERTO BACHA
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 60674456753
CPF: 60674456753
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2021 | 14:20:35 PDT
ICP

DocuSigned by:
GRACIELA OLIVEIRA DURIGON
Assinado por: GRACIELA OLIVEIRA DURIGON
CPF: 40185170800
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 12:56:57 PDT
ICP

DocuSign Envelope ID: 22ACB92C-DB44-45DC-93EA-3BC30275A5A1



Página de assinaturas 2/3 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regimes de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)

SUPERBAC BIOTECNOLOGY SOLUTIONS S.A.

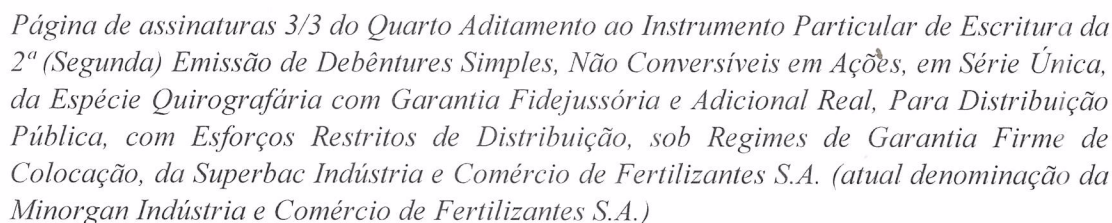
DocuSigned by
 (Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho)
 Assinado por: LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO 004176
 CPF: 03447091942
 Data/Hora da Assinatura: 25/05/2021 | 08:39:57 PDT
 ICP-Brasil

Nome: Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho
 Cargo: Diretor Presidente

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by
 (AL)
 Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 0074498780
 CPF: 60674458753
 Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 14:20:39 PDT
 ICP-Brasil

DocuSigned by
 (GZ)
 Assinado por: GRAZIELA OLIVEIRA DURIQON
 CPF: 40185179600
 Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 12:57:01 PDT
 ICP-Brasil



DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por CARLOS ALBERTO BACHA 60674458753
CPF: 60674458753
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 14 20 26 PDT

Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Julielton Costa de Brito
10A17BFF6A8D481...

1. _____

Nome: Julielton Costa de Brito
CPF: 68244819200
RG: 15384993

DocuSigned by:
Matheus Melegari de Almeida

2. _____
23403E6AD3EB4E9...

Nome: Matheus Melegari de Almeida
CPF: 312.883.108-46
RG: 33.910.583-5



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Claudinéia Barbosa dos Santos, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 361577, inscrito no CPF nº 37932328837, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
37932328837	361577	